



Prefeitura Municipal

LEI Nº 987/95 DE 22 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA A CONFECCÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRAS DE ESTUDANTES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir carteiras de estudantes a todos os alunos matriculados nas escolas localizadas neste município.

Art. 2º - A confecção das carteiras de estudantes será efetuada pela Secretaria de Educação, mediante a apresentação do comprovante de matrícula, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

Art. 3º - A carteira de estudante terá validade de 01 (um) ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas a Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos em, 22 de Junho de 1995.

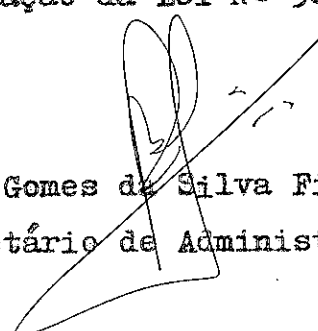

Humberto Maia Alves

Prefeito

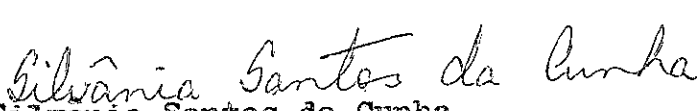




Continuação da Lei Nº 987/95.


José Gomes da Silva Filho
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel
dos Campos em, 22 de Junho de 1995.


Silvana Santos da Cunha
Ass. de Administração

